

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 0 3 6 /2017 PROCESSO Nº 3 2 9 /2017



Obriga as escolas da rede pública municipal de ensino a incluir nos registros cadastrais escolares a informação sobre o grupo sanguíneo (fator Rh) dos alunos.

O Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte <u>PROJETO DE LEI</u>:

<u>ARTIGO 1º</u> - As escolas da rede pública municipal de ensino ficam obrigadas a incluir nos registros cadastrais escolares a informação sobre o grupo sanguíneo (fator Rh) dos alunos.

<u>Parágrafo único</u>. A informação sobre o grupo sanguíneo do aluno deve ser incluída também na carteirinha escolar.

<u>ARTIGO 2º</u> - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

<u>ARTIGO 3º</u>- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 04 de julho de 2017.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade exclusiva proporcionar aos alunos da rede pública municipal de ensino, em caso de acidentes ou quaisquer outros males, um atendimento rápido, eficaz e seguro pelos profissionais da área de saúde.

A necessária informação do grupo sanguíneo (fator Rh) propiciará o atendimento qualificado nas ocorrências, facilitando o trabalho dos profissionais da saúde em caso de intervenção cirúrgica.

Por essas razões, contamos com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 04 de julho de 2017.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL